



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 5342, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

*Dispõe sobre normas de conduta e regulamentações para o Carnaval de Caçapava 2026, e dá outras providências.*



*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança, a ordem pública e o bem-estar de todos os participantes do Carnaval de Caçapava 2026, em conformidade com as recomendações da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a importância da adoção de medidas preventivas, com fiscalização intensificada pelos órgãos competentes, tais como os Fiscais de Postura, a Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, a fim de assegurar o cumprimento das normas de segurança e evitar situações de risco;

**CONSIDERANDO** o compromisso do Poder Público Municipal em promover um ambiente seguro, organizado e acessível, proporcionando uma festividade que valorize a cultura local sem prejuízo à saúde e à segurança dos participantes

## DECRETA

**Art. 1º** Fica proibido o uso de caixas de som portáteis, aparelhos de som, amplificadores, carros de som, “paredões” e equipamentos similares em um raio de 300 (trezentos) metros, contados do centro da Praça da Bandeira, durante o Carnaval de Caçapava 2026, com o objetivo de evitar aglomerações excessivas e a formação de “fluxos” nos arredores do local do evento.

**Parágrafo único.** A proibição de que trata o caput aplica-se, especialmente, às seguintes vias e áreas adjacentes: Avenida Coronel Manoel Inocêncio, Rua Coronel José Guimarães, Rua Prudente de Moraes, Rua Quatorze de Abril, Avenida Coronel Alcântara, Rua Doutor Francisco Emídio Pereira e Calçadas.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**Art. 2º** Fica proibido o trânsito e a permanência de bicicletas, bicicletas elétricas, bicicletas motorizadas, patinetes, ciclomotores, veículos autopropelidos, skates e similares no interior do perímetro da Praça da Bandeira, delimitado por gradis, durante a realização do evento.

**Art. 3º** É proibida a entrada e permanência de objetos de vidro no interior do perímetro da Praça da Bandeira, durante o Carnaval de Caçapava 2026.

**Art. 4º** Fica vedada a entrada, a posse ou o porte, no interior do perímetro da Praça da Bandeira, de objetos perfurocortantes ou pontiagudos, tais como facas, canivetes, bem como armas de fogo, fogos de artifício, substâncias tóxicas, drogas ilícitas e quaisquer outros materiais que possam comprometer a segurança do público.

**Art. 5º** Os recipientes destinados ao acondicionamento e transporte de bebidas, tais como coolers, caixas térmicas, isopores, bolsas térmicas e assemelhados, somente poderão adentrar a área da Praça da Bandeira mediante revista, realizada em entrada exclusiva pela Rua Doutor Francisco Emídio Pereira, observados os seguintes critérios:

**I** - capacidade máxima de 34 (trinta e quatro) litros;

**II** - as garrafas plásticas acondicionadas no interior do recipiente deverão possuir capacidade máxima de 1 L (um litro);

**III** - o saco de gelo deverá ser transportado separadamente, devidamente lacrado, para fins de revista.

**Art. 6º** Fica proibido o uso de recipientes térmicos individuais, tais como copos térmicos, garrafas térmicas e similares, na área do Carnaval de Caçapava 2026.

**Art. 7º** A venda de bebidas enlatadas no interior do perímetro da Praça da Bandeira é permitida exclusivamente:

**I** - aos comerciantes credenciados nos termos do Edital nº 008/SMCT/2025;

**II** - às entidades municipais participantes do evento;



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**III** - aos comerciantes que possuam alvará de atividade fixa na Praça da Bandeira.

**Art. 8º** Fica proibida a comercialização de qualquer produto após o encerramento do show principal, correspondente à última apresentação artística de cada dia.

**Art. 9º** Os comerciantes deverão servir bebidas e alimentos, exclusivamente, em recipientes plásticos ou de material similar que não ofereça risco à integridade física do público.

**Art. 10.** Fica autorizada a apreensão de produtos irregulares, bem como daqueles cuja entrada, posse ou comercialização seja vedada por este Decreto, durante o Carnaval de Caçapava 2026.

**Parágrafo único.** A apreensão será realizada pelos Fiscais de Postura, com o apoio da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar, conforme a conveniência e a necessidade das circunstâncias.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 05 de fevereiro de 2026.**

**YAN LOPES DE ALMEIDA:**  
46153491812

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA:  
46153491812  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,  
OU=Protestant, OU=37844365000186, OU=AC SingularID  
MUNICIPAL, CN=YAN LOPES DE ALMEIDA 46153491812  
Razão: Especificado com os termos definidos por minha  
assinatura neste documento  
Localização: Caçapava  
Data: 2026-02-05 14:30:28  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

